

## Município de Leiria Câmara Municipal

Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

### INFORMAÇÃO

#### PROCESSO: NIPG 46614/22

**ASSUNTO:** Pedido de pronúncia no âmbito do pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de caulino - MNPPP0559 "Vale da Cabrita", nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio.

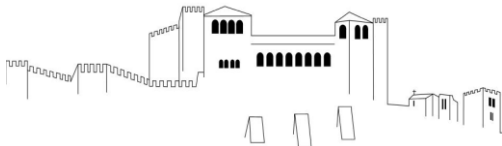
A empresa Adelino Duarte da Mota, S.A apresentou requerimento para atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de caulino, nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, e do n.º 1, do artigo 18º da Lei 54/20015, de 22 de junho, que deu entrada na Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) em 21-03-2022, para uma área com 1,1169 Km<sup>2</sup>.

Neste seguimento, nos termos do n.º 6 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, a DGEG solicitou a esta Autarquia, pronúncia relativamente ao pedido solicitado.

A área do pedido de prospeção e pesquisa, situa-se na freguesia de Bidoeira de Cima, concelho e distrito de Leiria.

#### Principais aspetos referenciados no pedido:

- O pedido está inserido na Área Cativa para Argilas da Região de Barracão – Pombal, de acordo com a Portaria nº 448/90 de 16 de junho, bem como no interior da Área de Reserva definida no Decreto Regulamentar nº 31/95 de 22 de novembro;
- A Empresa pretende obter um contrato prevendo um período inicial de 2 anos e uma prorrogação. Prevê-se um investimento global de 20.000 euros (€15.000 no período inicial; €5.000 na prorrogação);  
Nos dois anos efetuam-se os seguintes procedimentos: compilação e estudo da documentação científica com interesse para a área e substâncias minerais em causa; prospeção geral, detalhada e pesquisa; amostragem, e ensaios químicos, mineralógicos e tecnológicos. Na prorrogação, cálculo de reservas e estudo de pré-viabilidade económica;
- Não está previsto a produção de resíduos, uma vez que os trabalhos a realizar com influência no terreno são sanjas/poços e/ou sondagens;
- A modificação do terreno original com a abertura de sanjas/poços de prospeção será alvo de reabilitação;
- O repovoamento arbóreo do local intervencionado será sempre com espécies autóctones;
- Na realização dos trabalhos de prospeção e pesquisa, serão salvaguardadas todas as distâncias de defesa em relação às linhas e cursos de água, previstos na legislação;
- Para a execução de sondagens carotadas, a água a utilizar será fornecida diretamente de um depósito a colocar junto da plataforma de sondagem.



## Município de Leiria Câmara Municipal

### Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Para cumprimento do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, tecem-se as seguintes considerações, as quais foram compiladas por uma equipa multidisciplinar de diversas Unidades Orgânicas da Autarquia: DIADS - Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, DIPOT - Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, e DIMPC - Divisão de Museus e Património Cultural.

#### **Ordenamento do Território**

De acordo com o regulamento e cartogramas (anexo) constantes do Plano Diretor Municipal de Leiria alterado e republicado pelo Aviso n.º 4564/2022 de 3 de março, a área de pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa está classificada como solo rústico nas categorias espaços agrícolas e espaços de exploração de recursos geológicos, como solo urbano na categoria espaços de atividades económicas, subcategoria área industrial e armazenagem, integra a estrutura ecológica municipal- áreas fundamentais, áreas complementares e corredores estruturantes, acionando nomeadamente os artigos 12.º; 13.º, 39.º e 49.º do regulamento do PDM.

Do cruzamento das servidões e restrições de utilidade pública com o ordenamento, verifica-se que a área em questão está condicionada pela reserva agrícola nacional, reserva ecológica nacional nas tipologias cabeceiras das linhas de água, leitos dos cursos de água e áreas com risco de erosão, linha elétrica de média tensão, recursos hídricos – leitos e margens dos cursos de água, gasoduto nacional, área cativa Barracão/Pombal/Redinha, área de reserva Barracão/Pombal/Redinha, acionando o artigo 6.º do regulamento do PDM.

No âmbito do Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) integra as classes de perigosidade muito baixa, baixa, média, alta e muito alta, integra territórios florestais e faixas de gestão de combustível e mosaicos de parcelas de gestão de combustível, devendo cumprir com as regras estipuladas pelo Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro.

#### **Regulamento**

##### ***Estrutura ecológica municipal***

*Artigo 12.º*

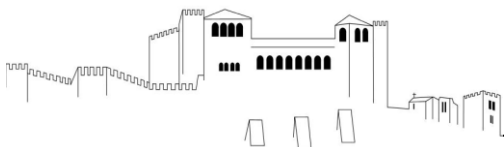
##### ***Âmbito territorial***

*1 - A estrutura ecológica municipal, identificada na Planta de Ordenamento-Estrutura Ecológica Municipal, corresponde ao conjunto das áreas que em virtude da presença de valores naturais, das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental, paisagística e do património natural dos espaços rurais e urbanos.*

*2 - A estrutura ecológica municipal integra:*

*a) Áreas fundamentais - correspondem a áreas do território com elevado valor natural que assumem um carácter estratégico na preservação e sustentabilidade e continuidade ecológica;*

*b) Áreas complementares - correspondem a áreas do território com incidência de valores naturais e/ou cujas características biofísicas desempenham uma função importante no equilíbrio ecológico e na proteção,*



## Município de Leiria Câmara Municipal

### Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

conservação e valorização ambiental e paisagística do solo rústico e urbano e incidem sobre espaços verdes urbanos;

c) Corredores ecológicos – integram os corredores estruturantes e complementares e correspondem a áreas do território cuja função principal é assegurar a conectividade entre os principais sistemas ecológicos.

#### Artigo 13.º

#### **Regime de ocupação**

1 - O regime de ocupação das áreas e dos corredores da estrutura ecológica municipal observa o previsto para a respetiva categoria ou subcategoria de uso do solo, articulado com o regime estabelecido no presente artigo, sem prejuízo dos regimes legais específicos aplicáveis às referidas áreas e nomeadamente do disposto no presente artigo.

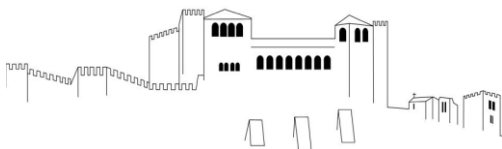
2 - As formas de concretização dos usos admitidos devem, para além de cumprir outras exigências constantes do presente Regulamento, contribuir para a valorização da estrutura ecológica municipal e ser orientadas para a sua valorização ambiental, ecológica, biofísica e paisagística e para a criação de corredores ecológicos contínuos e redes de proteção, educação e fruição ambiental.

3 - Nas áreas fundamentais não são admitidas as seguintes ações e/ou atividades:

- a) Alterações que coloquem em risco bens a salvaguardar designadamente os bens naturais, culturais, paisagísticos e arquitetónicos;
- b) Artificialização das linhas de drenagem natural;
- c) Ações de florestação com espécies de crescimento rápido, devendo privilegiar-se a plantação de espécies de folhosas autóctones de baixa combustibilidade;
- d) Qualquer atividade que comprometa a qualidade do ar, da água ou do solo, nomeadamente a deposição indevida de resíduos nos termos da legislação em vigor ou o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado e conforme as normas específicas definidas legalmente;
- e) Armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos e perigosos;
- f) Alteração das condições naturais de escoamento por obstáculo à livre circulação da água, à exceção das obras hidráulicas, necessárias ao AHVL;
- g) Armazenamento de pesticidas e de adubos orgânicos ou químicos e outros produtos tóxicos;
- h) A interdição de corte raso e desadensamento nas linhas de água;
- i) A instalação de depósitos de inertes, de materiais de construção civil ou de matérias primas.

4 - Nas áreas fundamentais privilegiam-se ações que visem:

- a) A manutenção da biodiversidade, através da proteção de áreas naturais;
- b) A circulação de água pluvial a céu aberto e infiltração, impulsionando a utilização da água local e torrencial;
- c) A manutenção e valorização da qualidade da paisagem;
- d) O estabelecimento de ligações entre habitats e, conseqüentemente, promovam o movimento de espécies, materiais e energia, garantido a continuidade com os sistemas naturais adjacentes;
- e) A reabilitação de linhas de água e/ou espécies arbóreas assinaláveis.



Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

5 - As ações a desenvolver nas áreas complementares devem contribuir para a valorização ambiental, ecológica, biofísica e paisagística, e a promoção dos sistemas de recreio e lazer, salvaguardando os valores em presença, nomeadamente as espécies autóctones bem como as características do relevo natural.

6 - Nos corredores ecológicos, são proibidas:

a) Ações de florestação com espécies de crescimento rápido, devendo privilegiar-se a plantação de espécies de folhosas autóctones de baixa combustibilidade;

b) Alteração da morfologia das margens ao longo dos cursos de água e destruição total ou parcial da vegetação constitutiva de galeria ripícola, a não ser que estas ações decorram de um procedimento devidamente aprovado pelas entidades intervenientes e com responsabilidade de tutela específica;

c) Exploração de recursos geológicos, salvo nas áreas delimitadas na Planta de Ordenamento como espaços de exploração de recursos geológicos;

d) Novas explorações pecuárias;

e) A implantação de estufas a menos de 20 metros da margem dos cursos de água.

7 - Os usos admitidos para as categorias e subcategorias de uso do solo que correspondam à estrutura ecológica municipal devem garantir na sua implantação a conectividade ecológica e a integridade de habitats, designadamente:

a) As infraestruturas com características lineares quando não garantam a conectividade devem prever passagens ecológicas adequadas;

b) A construção de muros ou vedações de propriedades deverão ser preferencialmente executados, de modo a possibilitar uma adequada integração na paisagem, não devendo os muros de suporte constituírem-se como obstáculos inultrapassáveis, no âmbito das migrações da fauna, por força da adoção de diferentes planos de construção, tanto quanto possível.

8 - Sem prejuízo das proibições estabelecidas nos n.º 3 e 6 anteriores, as edificações e respetivos usos admitidos nas categorias e subcategorias de uso solo, ou outras ações a desenvolver, apenas são permitidas após demonstração técnica da sua compatibilidade com os valores e funções da estrutura ecológica municipal; elaborada por técnico devidamente habilitado.

### **Solo rústico**

#### **Disposições gerais**

#### **Artigo 49.º** **Princípios**

1 - (...).

2 - Nos termos da legislação em vigor e sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e demais legislação aplicável, é permitida a prospeção pesquisa e exploração de recursos geológicos de domínio público e respetivos anexos de apoio, de acordo com o "Plano de lavra" devidamente aprovado pelas entidades competentes, em todas as categorias do solo rústico.

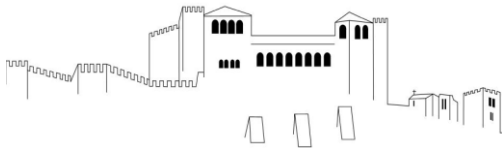
3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

6 - (...).

7 - (...).



## Arqueologia

De acordo com o regulamento e cartogramas (valores patrimoniais) constantes do Plano Diretor Municipal de Leiria, alterado e republicado pelo Aviso n.º 2953/2020 de 20 de fevereiro, e tendo em conta as intervenções arqueológicas realizadas no território concelhio, de que já conhecemos relatório final, verifica-se não haver afetação de património arqueológico georreferenciado até à data, pelo que não se preconizam medidas de salvaguarda patrimoniais neste domínio. No entanto, tal não é equivalente a informar que não é passível de existir património arqueológico ainda não identificado e/ou não inventariado na área de exploração, pelo que quaisquer intervenções futuras a realizar na área proposta para prospeção e pesquisa de depósitos minerais de argilas especiais denominada "Vale da Cabrita", devem sempre ter em conta que podem afetar bens arqueológicos ainda não inventariados, e como tal devem respeitar a legislação geral em vigor, nomeadamente o disposto na Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

## Considerações:

**1.** De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 49.º regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM), alterado e republicado pelo Aviso n.º 4564/2022 de 3 de março *"Nos termos da legislação em vigor e sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e demais legislação aplicável, é permitida a prospeção pesquisa e exploração recursos geológicos de domínio público e respetivos anexos de apoio, de acordo com o "Plano de lavra" devidamente aprovado pelas entidades competentes, em todas as categorias e subcategorias do solo rústico"*.

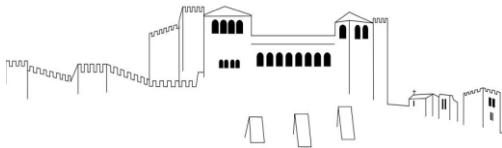
No caso em apreço, a prospeção e pesquisa de depósitos minerais é apenas permitida no solo rústico, nas categorias espaços agrícolas e espaços de exploração de recursos geológicos. Na área classificada como solo urbano, na categoria espaços de atividades económicas, subcategoria área industrial e armazenagem, não é admitida a prospeção e pesquisa de depósitos minerais.

**2.** Tendo em conta os critérios para a delimitação da estrutura ecológica municipal, nomeadamente espaços integrados na reserva ecológica nacional, na reserva agrícola nacional e áreas próximas de linhas de água, a área do pedido, integra áreas fundamentais, áreas complementares e corredor estruturante da estrutura ecológica municipal, aplicando-se o estipulado no artigo 13º do RPDM.

É de referir, que nas áreas da estrutura ecológica municipal que incluem servidões e restrições de utilidade pública (REN, RAN, domínio hídrico), o RPDM no n.º 4 do artigo 39.º refere que, na articulação do disposto no presente regulamento com os regimes especiais (REN, RAN, etc.), prevalecem os limites e as condições dos regimes jurídicos em vigor.

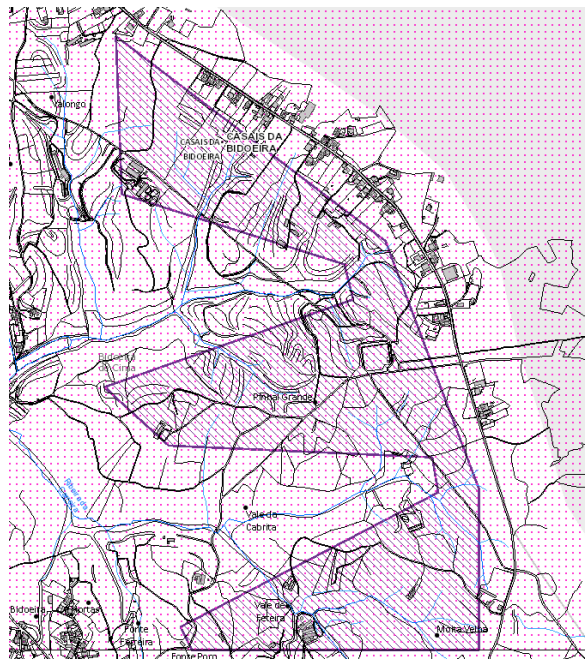
**3.** Relativamente às servidões e restrições de utilidade pública:

- Área condicionada pela Reserva Agrícola Nacional (RAN), pelo que qualquer intervenção nas áreas integradas na RAN, a parecer da entidade competente, tem de cumprir com o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, na redação dada Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março.



Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

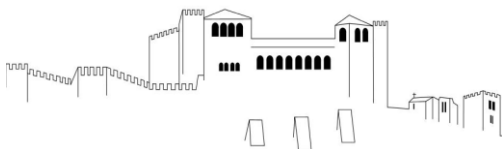
- Área condicionada pela Reserva Ecológica Nacional (REN), nas tipologias cabeceiras das linhas de água, leitos dos cursos de água e áreas com risco de erosão, pelo que qualquer intervenção nas áreas integradas na REN, a parecer da entidade competente, tem de cumprir com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto.
- Área condicionada pelos recursos hídricos - leitos e margens dos cursos de água, pelo que, todos os trabalhos de prospeção e pesquisa, a parecer da entidade competente, deverão ter em conta as linhas de água existentes, adotando medidas de proteção de modo a salvaguardar as mesmas, prevenindo a degradação da qualidade da água.
- Área condicionada por gasoduto nacional e linha elétrica de média tensão, pelo que qualquer intervenção que interfira com estas infraestruturas, fica condicionada a parecer da entidade competente.
- Área do pedido inserida na área de reserva para efeitos de aproveitamento de argilas especiais (Decreto Regulamentar n.º 31/95, de 22 de novembro) e, área cativa Barracão/Pombal/Redinha (Portaria n.º 448/90, de 16 de junho):



Área de reserva

Área cativa

- Perigosidade de incêndios florestais- área integra territórios florestais, e faixas de gestão de combustível e mosaicos de parcelas de gestão de combustível, devendo cumprir com as regras estipuladas pelo Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro.



Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

4. Quaisquer intervenções futuras a realizar na área do pedido de prospeção e pesquisa, devem sempre ter em conta que podem afetar bens arqueológicos ainda não inventariados, e como tal devem respeitar a legislação geral em vigor, nomeadamente o disposto na Lei nº107/2001, de 8 de setembro.
5. A área situa-se na proximidade de aglomerados populacionais, o que poderá levar ao descontentamento das populações vizinhas relativo à atribuição deste pedido e, por conseguinte, à sua protestação em semelhança do que se tem vindo a verificar noutros processos de licenciamento de depósitos minerais do concelho.
6. Todos trabalhos de prospeção realizados, deverão minimizar os impactes ambientais que possam ser causados, nomeadamente, o aumento de ruído, poeiras e a degradação das vias de comunicação.
7. Foi solicitado o parecer da Junta de Freguesia de Bidoeira de Cima (em anexo), que manifesta a sua total oposição ao pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de caulino - MNPPP0559 "Vale da Cabrita".

**Conclusão:**

Face ao acima exposto, propõe-se que esta Câmara Municipal emita parecer **favorável condicionado**, ao cumprimento das situações e recomendações referidas anteriormente, aos restantes pareceres solicitados pela entidade licenciadora e às advertências referidas no parecer da Junta de Freguesia do território abrangente.

Os técnicos:

Annie Silva, Técnica superior, Massas e Depósitos Minerais, DIADS

Paula Semedo, Técnica superior, Planeamento Regional e Urbano, DIPOT

Vânia Carvalho, Técnica superior, Arqueologia, DIMPC

À consideração superior.

Leiria, 28 de outubro de 2022



Na sequência do pedido de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de argilas especiais e caulino com o nº MNPPP559 “Vale da Cabrita”, vem a Junta de Freguesia de Bidoeira de Cima apresentar a sua total oposição, pelas razões que se descrevem de seguida:

A exploração de recursos geológicos é uma atividade que dificilmente se coaduna com a presença de espaços e elementos naturais a preservar, com lugares habitacionais e com a atividade agrícola e florestal.

O pedido de prospeção e pesquisa localiza-se a cerca de 50 metros dos povoados existentes, provocando um impacto negativo muito significativo de âmbito social, criando perturbações e contestações por parte das populações, uma vez que existe uma grande ligação das populações com a natureza e a tranquilidade do local.

O reduzido distanciamento aos aglomerados populacionais, conduz a um aumento do ruído provocado pelas operações extrativas e pelo aumento da circulação de veículos pesados, que afetará a qualidade de vida das populações (situadas na vizinhança do pedido, bem com as povoações localizadas ao longo de todo o trajeto das mercadorias), no que diz respeito à poluição sonora, degradação de vias, vibrações, podendo ainda colocar em causa a segurança rodoviária.

Ainda no contexto do parágrafo anterior, importa referir a diminuição da qualidade do ar devido à existência de poeiras geradas pela atividade extrativa, prejudicando a saúde pública, podendo provocar ou agravar doenças respiratórias e outras.

A exploração de recursos no espaço demarcado originará um impacto muito significativo com várias outras consequências de segurança, ambientais, sociais e hidrológicas absolutamente irreversíveis para as localidades.

Esta atividade provoca impactes muito significativos na paisagem rural, bem como profundas alterações e desmantelamento da paisagem florestal, que já tem sido fustigada pelos incêndios, pelo que a mesma tem de ser protegida, pelos seus valores ecológicos e biofísicos. Este passivo ambiental é impossível de recuperar e devolver ao seu estado inicial, devido às profundas alterações topográficas originadas pelas escavações.

O referido pedido encontra-se na proximidade de ribeiros, pelo que nos preocupa o impacto que se poderá criar nos seus caudais, bem como os possíveis impactes na rede hidrográfica superficial e subterrânea.

Nesta conjuntura de seca que se atravessa, esta atividade tem um grande impacto no uso da água, contrariando os pedidos que se fazem à população para façam o uso moderado da mesma.

Preocupa-nos ainda a possibilidade de contaminação de aquíferos superficiais, lençóis freáticos, bem como a secagem de furos e poços, já fustigados pela seca que se atravessa.

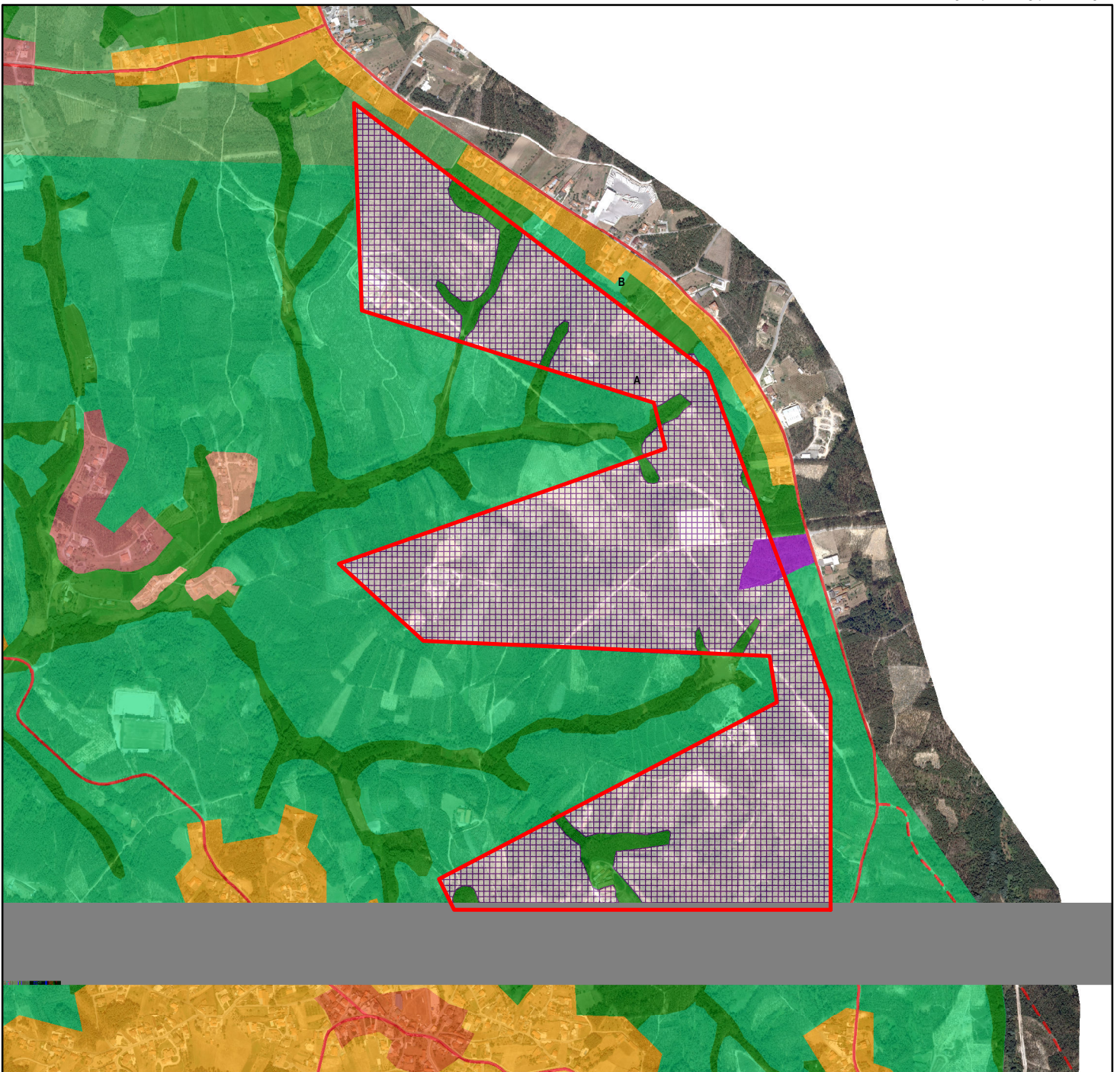
Os proprietários dos terrenos ficam condicionadas ao acesso a suas propriedades, uma vez que os concessionários têm direito à expropriação de terrenos por utilidade pública, por força dos artigos 32º e 57º do Decreto-Lei 30/2021, de 7/05.

Importa ainda referir, que o pedido se sobrepõe ao gasoduto nacional, assim como a faixas da Reserva Ecológica Nacional - áreas com risco de erosão - nas quais as ações de decapagem do coberto vegetal afetam o uso do solo, ação que contraria o referido no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

Por fim, queremos sublinhar que não há memória de se falar em argilas especiais naquele local, sendo que, por conhecimento que esta Junta de Freguesia obteve ao longo destes anos, as camadas de argilas existentes são pouco expressivas, não ultrapassando individualmente os 0,3 a 0,5m e não excedendo no total 1 metro de espessura, pelo que não se entende o interesse neste pedido, quando os benefícios que se podem tirar são amplamente ultrapassados pelos impactos negativos gerados.

Face ao exposto, esta Junta irá sempre opor-se a qualquer tipo de prospeção ou exploração deste tipo, visto que os habitantes da Freguesia de Bidoeira de Cima em nada irão beneficiar em termos de valor positivo, já que irão apenas sofrer com os impactes negativos.

Esperamos que a Câmara Municipal tenha em conta que este nosso parecer representa a voz de todos os Bidoeirenses e tenha em conjunto o carácter ponderado com que nos pronunciamos, pois será nossa intenção expormos o mesmo à Assembleia Municipal, pela seriedade que é intrínseca a este caso.



## DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Plantas	Planta de Ordenamento 1.1A - Classificação e Qualificação do Solo	Des. Cláudia Bragança Figueira
Localização	Vale da Cabrita	Escala 1/15000
Freguesia	Freguesia de Bidoeira de Cima	Data 2022/09/06
Assunto	Enquadramento no PDM - Pedido de Atribuição de Direitos de Prospeção e Pesquisa de Depósitos Minerais de Argilas Especiais "Vale da Cabrita"	

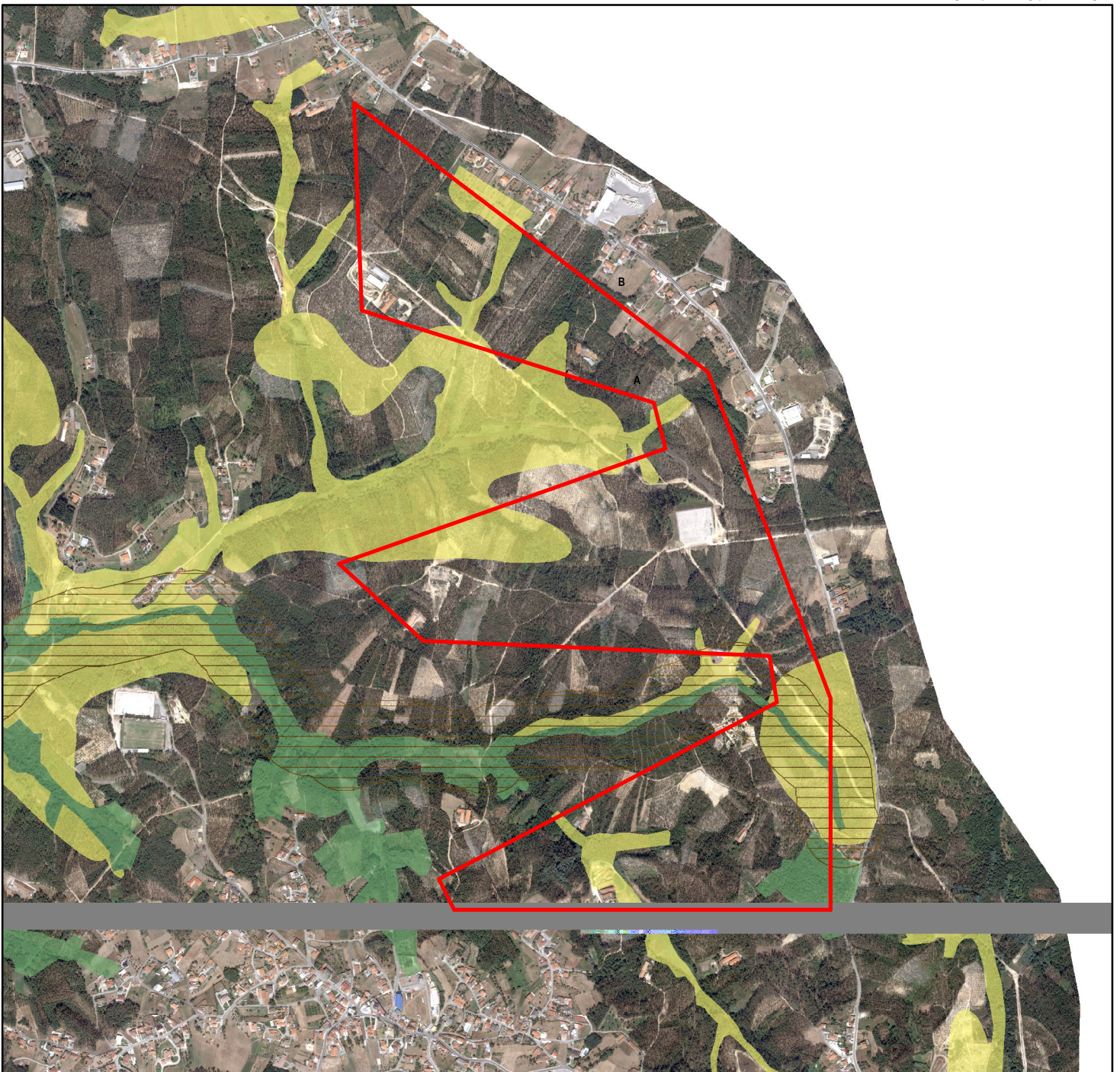
### Solo Rústico

- Espaços Agrícolas
- Espaços de Exploração de Recursos Geológicos

### Solo Urbano - Espaços de Atividades Económicas

- Área industrial e armazenagem

Limite do pedido de Prospeção e Pesquisa - Vale da Cabrita



## DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Plantas	Planta de Ordenamento 1.5A - Estrutura Ecológica Municipal	Des. Cláudia Bragança Figueira
Localização	Vale da Cabrita	Escala 1/15000
Freguesia	Freguesia de Bidoeira de Cima	Data 2022/09/06
Assunto	Enquadramento no PDM - Pedido de Atribuição de Direitos de Prospeção e Pesquisa de Depósitos Minerais de Argilas Especiais "Vale da Cabrita"	

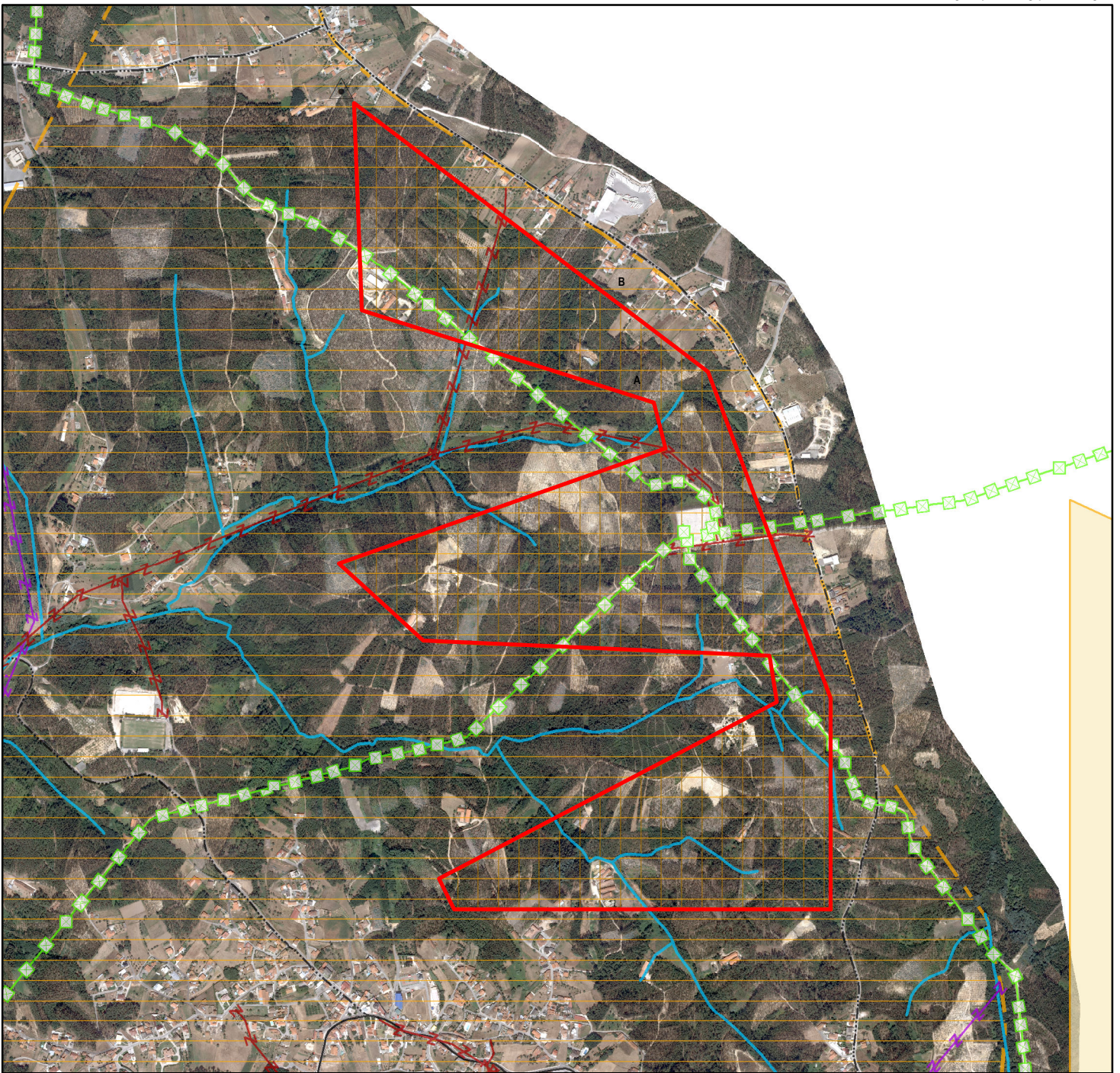
### Estrutura Ecológica

- Áreas fundamentais
- Áreas complementares

### Corredores Ecológicos

- Corredores estruturantes


Limite do pedido de Prospeção e Pesquisa - Vale da Cabrita




## DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Plantas	Planta de Condicionantes 2.5A - Outras Condicionantes	Des. Cláudia Bragança Figueira
Localização	Vale da Cabrita	Escala 1/15000
Freguesia	Freguesia de Bidoeira de Cima	Data 2022/09/06
Assunto	Enquadramento no PDM - Pedido de Atribuição de Direitos de Prospeção e Pesquisa de Depósitos Minerais de Argilas Especiais "Vale da Cabrita"	

### Recursos Geológicos

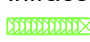
 Área cativa (Barracão/Pombal/Redinha)


 Área de reserva (Barracão/Pombal/Redinha)

### Recursos Hídricos

 Leitões e margens dos cursos de água

### Infraestruturas

 Gasoduto nacional

 Linha elétrica de média tensão






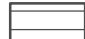

 Limite do pedido de Prospeção e Pesquisa - Vale da Cabrita



## DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Plantas	Planta de Condicionantes 2.4A - Perigosidade de Incêndios Florestais	Des. Cláudia Bragança Figueira
Localização	Vale da Cabrita	Escala 1/15000
Freguesia	Freguesia de Bidoeira de Cima	Data 2022/09/06
Assunto	Enquadramento no PDM - Pedido de Atribuição de Direitos de Prospeção e Pesquisa de Depósitos Minerais de Argilas Especiais "Vale da Cabrita"	

### Perigosidade de Incêndios Florestais

	Muito baixa
	Baixa
	Média
	Alta
	Muito alta
	Faixas de Gestão de Combustível e Mosaicos de Parcelas de Gestão de Combustível
	Territórios Florestais

 Limite do pedido de Prospeção e Pesquisa - Vale da Cabrita

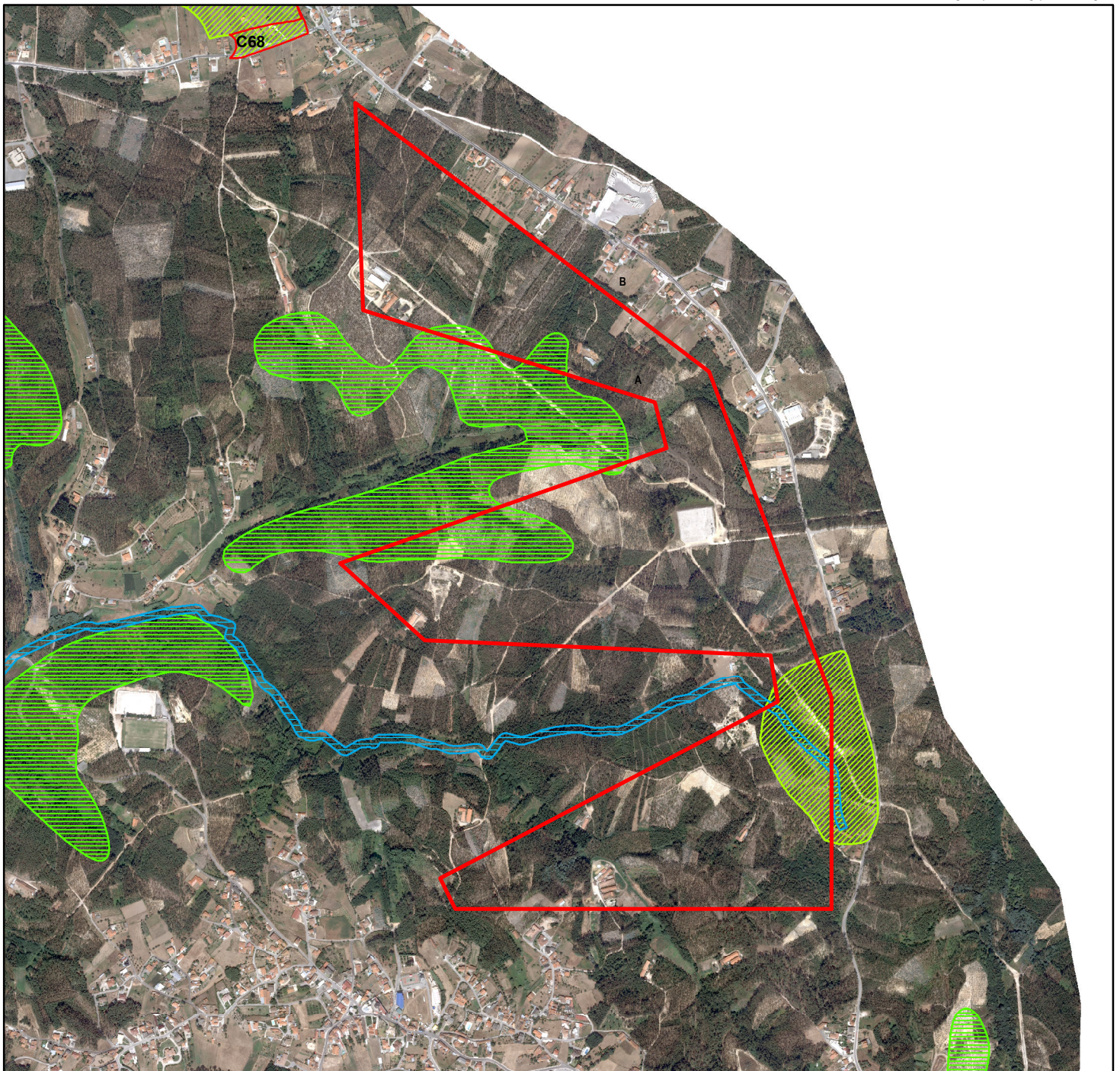


## DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Plantas	Planta de Condicionantes 2.2A - Reserva Agrícola Nacional	Des. Cláudia Bragança Figueira
Localização	Vale da Cabrita	Escala 1/15000
Freguesia	Freguesia de Bidoeira de Cima	Data 2022/09/06
Assunto	Enquadramento no PDM - Pedido de Atribuição de Direitos de Prospeção e Pesquisa de Depósitos Minerais de Argilas Especiais "Vale da Cabrita"	

 Reserva Agrícola Nacional

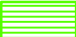


 Limite do pedido de Prospeção e Pesquisa - Vale da Cabrita



## DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Plantas	Planta de Condicionantes 2.1A - Reserva Ecológica Nacional	Des. Cláudia Bragança Figueira
Localização	Vale da Cabrita	Escala 1/15000
Freguesia	Freguesia de Bidoeira de Cima	Data 2022/09/06
Assunto	Enquadramento no PDM - Pedido de Atribuição de Direitos de Prospeção e Pesquisa de Depósitos Minerais de Argilas Especiais "Vale da Cabrita"	

### Reserva Ecológica Nacional

-  Áreas com riscos de erosão
-  Cabeceiras das linhas de água
-  Leitões dos cursos de água

 Limite do pedido de Prospeção e Pesquisa - Vale da Cabrita